

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior INAP Ltda - ME		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-INAP), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC N°:</b> 201406703		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>362/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2017</b>

### I – RELATÓRIO

#### 1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-INAP), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201406703 em 24/6/2014.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

#### 2. Da Mantida

A *FACULDADE TECNOLÓGICA INAP*, código e-MEC n° 4079 é instituição Privada com fins lucrativos credenciada pela Portaria n° 1.154 de 03/12/2007, publicada no Diário Oficial 04/12/2007. A IES está situada na Avenida Carandaí, Numero: 507 - Funcionários - Belo Horizonte/MG Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/04/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC- 2 (2015) e CI 3(2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

N° do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201406703	Recredenciamento	
201413875	Credenciamento EAD	
201409944	Renovação de Reconhecimento de Curso	Design de Interiores

#### 3. Da Mantenedora

A *FACULDADE TECNOLÓGICA INAP - FAT- INAP* é mantida pela *CENTRO DE ENSINO SUPERIOR INAP LTDA - ME*, código e-MEC n° 2561, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública inscrita no CNPJ sob o n° 25.465.253/0001-61, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG.

Foram consultadas em 28/06/2017 certidões negativas em nome da Mantenedora:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 25.465.253/0001-61 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.* As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outras IES.

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
108192 Design de Interiores	Tecnológico	2(2015)	2(2015)	2(2016)	06/08/2008	Reconhecimento de Curso Portaria 316 de 27/12/2012.
108132 Design Gráfico	Tecnológico	2(2015)	2(2015)	3(2015)	06/08/2008	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 638 de 21/10/2016.

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 07/02/2017 a 11/02/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120005. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,1
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os Requisitos Legais.

#### 7. Considerações da SERES

*A IES obteve Conceito Institucional 3 (2017). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica); 3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural; 3.9. Programas de atendimento aos estudantes; 4.5. Sustentabilidade financeira; 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional; 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo;*

*A FACULDADE TECNOLÓGICA INAP - FAT-INAP obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Até o término do processo as IES deverá apresentar as certidões solicitadas validadas.*

## **8. Conclusão**

### **Deferimento**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE TECNOLÓGICA INAP - FAT-INAP situada Avenida Carandaí, 507 Funcionários. Belo Horizonte - MG. mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR INAP LTDA - ME com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG. submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **2. Considerações do Relator**

A avaliação *in loco* mostrou que nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, como de perfil “Satisfatório” de qualidade.

Portanto, a análise do pedido de recredenciamento permitiu concluir que a Faculdade Tecnológica INAP (FAT-INAP) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todavia, a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões.

Dessa forma, acompanho a recomendação da SERES e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-INAP), com sede na Avenida Carandaí, nº 507, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior INAP Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente